



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 832, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Proíbe o fornecimento de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e estabelecimentos comerciais similares, ou por ambulantes, no Município de Coronel Pilar.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o fornecimento de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e estabelecimentos comerciais similares, ou por ambulantes, no Município de Coronel Pilar.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica a canudos de papel ou de material biodegradável.

Art. 2º. A fiscalização dos estabelecimentos comerciais e ambulantes fica a cargo do Agente Fiscal, funcionário da Prefeitura Municipal, devidamente identificado.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos à penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas ambientais municipais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto, no que for cabível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE
E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.**

**ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e Publica-se

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda